



MAGDA FELICIANO

Advogada especialista em Direito  
Fiscal da SRS Advogados

## O novo perdão fiscal

Entrou em vigor no dia 1 de Novembro o novo regime de regularização excecional e temporária de dívidas fiscais e à segurança social.

Este regime aplica-se a todas as dívidas fiscais e à segurança social, incluindo as dívidas que sejam declaradas pelos contribuintes que não sejam já conhecidas da Administração Fiscal ou da Segurança Social, cujo prazo de pagamento tenha terminado até ao dia 31 de Agosto de 2013.

Os contribuintes (pessoas singulares ou coletivas) que pretendam beneficiar deste regime devem proceder ao pagamento parcial ou total das suas dívidas até ao próximo dia 20 de Dezembro de 2013.

Caso efetuem o pagamento total das dívidas, os contribuintes beneficiarão de um perdão dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal. As coimas associadas às dívidas serão fortemente atenuadas nos seus valores, prevendo-se uma redução para 10% do mínimo

legal aplicável da coima ou da coima já aplicada, consoante a fase em que se encontre o processo contra-ordenacional. Prevê-se, ainda, a possibilidade de dispensa da pena nos casos em que estejam em causa crimes fiscais (como, por exemplo, fraude fiscal ou abuso de confiança), nos termos.

Os contribuintes que procedam ao pagamento parcial das dívidas beneficiarão, na parte correspondente ao montante regularizado, de um perdão dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal. Neste caso, não se prevê qualquer redução das coimas ou de dispensa da pena.

Assim, os contribuintes que queiram usufruir dos benefícios do novo regime de regularização de dívidas devem apressar-se, pois o prazo de pagamento termina no dia 20 de Dezembro, sendo que, para obter a redução de coimas que se relacionem com o incumprimento de obrigações acessórias, como a falta de entrega de declarações, a regularização deverá ocorrer até 15 de Novembro.